PROJETO DE LEI Nº 43/2024

Dispõe sobre o caráter permanente do Laudo que diagnostique o Transtorno do Espectro Autista-TEA.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica definido como permanente o laudo que ateste o Transtorno do Espectro Autista – TEA, que terá validade indeterminada no Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

CANARA MUNICIPAL DE RINGO DE RUNGO DE RUNGO DE RUNGO SE SANCOS SE LA COMPANSO DE RUNGO DE RUN

JL	JS	ΓIF	ICA	TI	V.	A	No		DI	£	DE		DE	202	4
----	----	-----	-----	----	----	---	----	--	----	---	----	--	----	-----	---

Excelentissimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que tem o intuito de que laudos diagnósticos de Transtorno de Espectro Autista (TEA) tenham validade permanente.

Tal providência, em consonância com a Lei Estadual nº 5.749/2021, elimina a necessidade de renovação periódica dos alunos, reduzindo a burocracia e o desgaste enfrentados por pessoas diagnosticadas com TEA e seus familiares.

A medida também se alinha com a Lei Federal 12.764/2012, que estabelece que os laudos de TEA sejam permanentes, reconhecendo que o autismo é uma condição vitalícia e não necessita de avaliações constantes.

Diante do exposto, certo da importância do Projeto de Lei, solicito que seja apreciado por esta Casa Legislativa e posteriormente aprovado. Na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes desta Casa.

Edmilson Lucas Rachel - Toquinho da Rádio

Vereador